

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS**

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: [federarroz@federarroz.com.br](mailto:federarroz@federarroz.com.br)



**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CRÉDITO RURAL (CUSTEIOS,  
INVESTIMENTOS E RENEGOCIAÇÕES) COM VENCIMENTOS NO ANO DE 2019.**

**Mutuário:**

**CPF nº:**

**Contratos nº:**

**Ilustríssimo Senhor Integrante do \_\_\_\_\_,**

Ao cumprimentá-lo, o produtor orizícola acima identificado, pactuante de contratos de mútuo rural ou cédulas de crédito bancário utilizadas com o escopo de financiamento de atividade rural com vencimento nesta Safra Agrícola (ano de 2019), vem, perante Vossa Presença, tendo em vista os regramentos do Manual de Crédito Rural – MCR e as demais regras legais incidentes no feito, dizer e requerer o que segue.

É conhecida dessa instituição bancária as dificuldades enfrentadas pelos orizicultores do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de obtenção de resultados financeiros em razão da majoração incontornável dos custos de produção, haja vista os aumentos com despesas na energia elétrica, fertilizantes e agroquímicos, transporte, combustível, mão-de-obra, sem prejuízo das obrigações trabalhistas e ambientais que, praticamente, inviabilizam a atividade para boa parte dos produtores do Estado.

Na presente Safra, além do passivo acumulado, os preços de mercado do cereal estão sendo comercializados, no atual momento do ano, abaixo do custo de produção, sem prejuízo da total falta de liquidez no mercado, fato que inviabiliza a ocorrência de vendas/atos de comércio.

Ademais, não se pode esquecer que os efeitos do El Niño na atual Safra, fato agravado pelas torrenciais chuvas ocorridas no mês de janeiro, afetaram a produção e a produtividade das lavouras do Estado, revertendo em quebra de mais de um milhão e duzentas mil toneladas do cereal.

## FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: [federarroz@federarroz.com.br](mailto:federarroz@federarroz.com.br)



Nesse passo, considerando, em decorrência dos fatos expostos, a extrema dificuldade encontrada por produtores do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de compatibilizar a produção necessária ao saldamento dos mútuos rurais de toda ordem, bem como as disposições contidas nos Itens nº 01, 02, 04 e 05 da Seção nº 6 do Capítulo nº 02 do Manual de Crédito Rural, no sentido de que:

*1 - O crédito rural deve ser pago de uma só vez ou em parcelas, segundo os ciclos das explorações financiadas. (Circ 1.536)*

*2 - Deve-se estabelecer o prazo e o cronograma de reembolso em função da capacidade de pagamento do beneficiário, de maneira que os vencimentos coincidam com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida. (Circ 1.536)*

*4 - É indispensável que as instituições financeiras avaliem criteriosamente a capacidade de pagamento do produtor, segundo o fluxo de renda das explorações assistidas, concedendo o período de carência que for necessário. (Circ 1.536)*

*5 - Entende-se por carência o período em que o beneficiário fica desobrigado de amortizações, por falta de rendimentos ou pela recomendação técnica de aplicá-los no empreendimento. (Circ 1.536)*

Solicito a renegociação dos contratos existentes sob a titularidade desse mutuário, de modo atender a capacidade de pagamento da produção agrícola atingida ao longo dessa Safra, levando em consideração o fluxo de renda e a receita obtida, concedendo o período de carência que for necessário.

Verifica-se que é pertinente complementar o exposto por meio da colação do Item nº 09 do mesmo diploma normativo, em especial o disposto na alínea “a” esse que prevê que:

*9 - Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:*  
*a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ 1.536)*

## FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: [federarroz@federarroz.com.br](mailto:federarroz@federarroz.com.br)



*b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ 1.536)*

*c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ 1.536)*

Desse modo, considerando o teor dos textos existentes no Manual de Crédito Rural - MCR acima referidos, bem como o cenário vivenciado pelo mercado de arroz, tem-se que se revela fundamental:

1) que o presente agente financeiro adote as medidas aptas, no sentido de viabilizar a operacionalização de renegociações dos valores decorrentes de contratos de mútuo rural referentes a custeio, investimentos e demais renegociações, inclusive cédulas de crédito bancário utilizadas como forma de implementação de produção agrícola, com vencimentos no ano de 2019, sendo que a prorrogação deverá atender a necessidade do presente produtor.

2) sendo que os custeios referentes aos meses de julho e agosto sejam transferidos automaticamente para setembro, outubro e novembro de 2019.

Certo de vossa atenção e disponibilidade no sentido de adotar as medidas cabíveis com o escopo de solucionar as situações em comento, despeço-me renovando votos de alta estima e consideração.

Certos do atendimento dos pedidos acima, rogo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

---

Produtor

**Anderson Ricardo Levandowski Belloli**

Diretor - Advogado OAB/RS nº 81.110